



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.290/2024

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Dispõe sobre a proibição de manter animais presos em correntes, cabos, cordas ou assemelhados em caráter permanente no âmbito do Município de Macaé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido manter animais presos em correntes, cabos, cordas ou assemelhados, em caráter permanente, no âmbito do Município de Macaé, causando sofrimento físico e psicológico, além de limitar suas necessidades básicas de movimento, socialização e exploração do ambiente.

§ 1º Considera-se manter preso em caráter permanente qualquer situação em que o animal seja mantido restrito por correntes, cabos, cordas ou dispositivos similares por um período prolongado, na maior parte do dia, de forma reiterada, sem a possibilidade de se movimentar livremente ou de interagir com o ambiente de forma natural.

§ 2º É dever do tutor ou criador promover práticas mais humanitárias e responsáveis de cuidado animal, buscando a criação ou guarda do pet em ambientes adequados e seguros, onde os animais possam viver de maneira saudável e equilibrada.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções da Lei nº 3.430/2010 do Município de Macaé.

Art. 3º Esta Lei não exclui a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

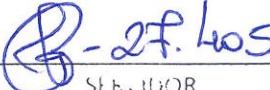
Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º A Secretaria de Proteção e Defesa do Animal estabelecerá os critérios de fiscalização, de aplicação das sanções e as formas e prazos para recursos administrativos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2024.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM
Edição N.º 1.157-ANO V
Data 24/12/24 pag 03

S.E.H. IDOR